



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

E-SAP - Documento Principal Nº 16980/2022

Id 1332695

PORTARIA Nº 758/2022/SGP - Manaus/AM, 22 de dezembro de 2022. (*)

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia de infração ao art. 35, inciso III e VII da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) c.c. o artigo 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional (Resolução nº 60/2008/CNJ), pelo possível descumprimento dos deveres funcionais como gestor da Vara do Trabalho de Eirunepé, bem como, pelo descumprimento do dever de diligência e dedicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o E. Tribunal Pleno desta Corte Trabalhista, em sua Sessão Ordinária, realizada ao sétimo dia do mês de dezembro de 2022, por unanimidade, observado o quórum regimental e o art. 15 da Resolução nº 135/2011/CNJ, resolveu instaurar Processo Administrativo Disciplinar, por meio do Acórdão proferido nos autos do PP nº 0000105-54.2022.2.00.51 contra o Juiz C.D.S.P., por infração ao artigo 35, inciso III e VII da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) c.c. o artigo 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional (Resolução nº 60/2008/CNJ), pelo possível descumprimento dos deveres funcionais como gestor da Vara do Trabalho de Eirunepé, bem como, pelo descumprimento do dever de diligência e dedicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 5º, da Resolução n. 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR **Processo Administrativo Disciplinar** contra o Juiz do Trabalho **C.D.S.P.** para apurar possível infração pelo possível descumprimento dos deveres funcionais como gestor da Vara do Trabalho de Eirunepé, previstos no art. 35, inc. III e VII, da Lei Complementar n.º 35/79, bem como, pelo descumprimento do dever de diligência e dedicação, previsto no art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional (Resolução n.º 60/2008/CNJ), pelas seguintes condutas:

- a) deixar de adotar as providências necessárias para que os atos processuais se realizassem nos prazos legais;
- b) não exercer assídua fiscalização sobre seus subordinados.

Art. 2º. Na instrução probatória, observar-se-á o disposto na Resolução n.º 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região